



MUNICIPIO DE AVIS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DRHA-EXP110UT2012*3599

Assembleia da República
DRHA-Expediente
Nº único 444/871

Para:
Unidade Técnica para a Reorganização
Administrativa do Território e Poder Local
Assembleia da República – Palácio S. Bento
1249-068 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data:

Op. Nº.

352

Proc. Nº. 01.02

09 -10- 2012

ASSUNTO: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A fim de dar cumprimento ao estabelecido no Art.º 11º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, junto envio a pronuncia da Assembleia Municipal de Avis, a qual foi aprovada por unanimidade na sua sessão ordinária de 28 de Setembro de 2012, bem como dos pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia e Plenário de Cidadãos da Freguesia do Maranhão.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia Municipal,

Manuel Bento Croca Piteira

/MP



PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVIS

Contra a extinção de Freguesias

Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o Poder Local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder Local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o Poder Central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do Poder Local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os Municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que as Freguesias possuem um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que as Freguesias possuem um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria;

Considerando que as Freguesias têm um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Considerando os debates e as tomadas de posição anteriores tomadas pelos Órgãos Municipais (Câmara e Assembleia) sempre contrárias a esta Reorganização Administrativa;

Considerando as deliberações emanadas dos Órgãos das oito Freguesias da área do Município (Juntas e Assembleias) inequivocamente também elas no mesmo sentido.

A Assembleia Municipal de Avis, reunida a 28 de Setembro de 2012, exercendo as suas competências e em conformidade com o previsto no art. 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, decide pronunciar se:

1. Manifestando a sua oposição à imposição de liquidação de qualquer Freguesia na área do Município de Avis, e demais Freguesias do País, por aquilo que representam e pela sua importância para a população.
2. Reclamando das forças políticas com assento na Assembleia da República que rejeitem, com o seu voto, todos os projetos que, em concreto, visem a liquidação de Freguesias, excepto se por iniciativa própria, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
3. Apelando a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população em geral, para o prosseguimento da luta e das mais diversas ações em defesa das Freguesias e do Poder Local democrático.

Avis, 28 de Setembro de 2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA E BARROS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVIS

27.9.12 83
L A 01.02

Exmº Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
de Avis
Apartado 25
7481 - 909 AVIS

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
Of.º nº. 16

DATA
2012/09/24

ASSUNTO: **MOÇÃO/CONTRA A EXTINÇÃO DA FREGUESIA DE FIGUEIRA E BARROS**

A fim de dar cumprimento ao deliberado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 21 de Setembro de 2012, junto se envia, para os devidos efeitos, cópia da moção referenciada em título.

Para cumprimento dos
Sr. membros de
A. Municipal
27/09/2012

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

- António Henrique Pólvora Varela -

MOÇÃO

CONTRA A EXTINÇÃO DA FREGUESIA DE FIGUEIRA E BARROS

EM DEFESA DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Figueira e Barros possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Figueira e Barros possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de Figueira e Barros tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Assembleia de Freguesia de Figueira e Barros / reunida no dia 21/09/2012, delibera o seguinte:

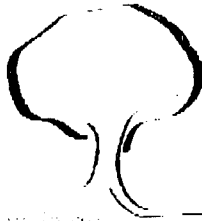
1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Figueira e Barros, e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.
5. A moção deve ser enviada:

Assembleia Municipal de Avis

Figueira e Barros, 21 de Setembro de 2012

A Assembleia de Freguesia

Nota: Não subscreveu esta proposta o membro eleito pelo PS: Elói João Simas Bastos.



Freguesia de
Valongo • Avis

26.9.12

81

L B

01.02

- Para conhecimento dos
Senhores membros da
A. Municipal

26.9.12


Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa referência

Proc.º: 101

Data:

26/09/2012

Ofício n.º 107

ASSUNTO: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Para os devidos efeitos junto envio a V. Ex.^a moção respeitante à reorganização administrativa territorial autárquica aprovada por unanimidade pela Junta de Freguesia na reunião realizada em 27/06/2012, e que obteve parecer favorável da Assembleia de Freguesia na sessão realizada em 29/06/2012

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta,



José António Pereira Grilo



MOÇÃO

A freguesia é um espaço geográfico delimitado, com um conjunto de características próprias, como o seu nome, a sua origem, a sua localização, o seu património e as suas gentes. A Junta de Freguesia é o **Órgão de Poder mais próximo dos cidadãos**, aquele que os atende com prontidão, de quem as pessoas esperam **reais** respostas aos seus problemas e anseios.

É graças às Freguesias e aos seus autarcas que muitas famílias são apoiadas, sentido estas, esperança no caminhar das suas vidas.

No "**Documento Verde da Reforma da Administração Local**" é enunciado o reforço do Municipalismo, é também referido, o reconhecimento por parte do Governo Português, que as Autarquias Locais são um veículo de descentralização de políticas que visam o desenvolvimento económico e social das populações.

No entanto, o enunciado desse documento não condiz com o conteúdo, ou seja, é precisamente o contrário, mais centralismo, mais desertificação, mais custos para as populações e acima de tudo, menos eficiência junto destas.

Qual é a percentagem do **FFF no Orçamento de Estado**? Será esta a solução para o défice das contas públicas! Porque não iniciar a **reforma na Assembleia da República**! Reformando, entre outros exemplos, as **regalias políticas**, como os subsídios de transporte, alimentação, deslocação, **segundo** os exemplos dos **países nórdicos**! Afinal, somos todos cidadãos!

No concelho de Avis, as freguesias **mais distantes da sede de concelho (distância por estrada)**, são também as **mais distantes da freguesia mais próxima**. A Freguesia de Valongo dista 17 km da sede do município e a 10 km da freguesia mais próxima. Nestas aldeias, os transportes públicos só funcionam no período escolar e pelo mesmo horário escolar.

A aprovação da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, aponta para a agregação de centenas de Freguesias.



Freguesia de

Valongo - Avis

Pelo exposto, pela presente Lei e pela forma como este processo foi realizado, concluimos que, enquanto eleitos locais e representantes das populações, é nosso dever prosseguir a defesa das Freguesias contra a anunciada extinção, disfarçada de agregação.

Algo está mal nesta Democracia!

Valongo, 27 de junho de 2012



FREGUESIA DE MARANHÃO

Mesa de Plenário de Cidadãos

ASSUNTO: MOÇÃO DE AVIS

25.9.12

76

B

01.02

Exm.o/a (s) Senhor (a/s):

Presidente da Assembleia Municipal de Avis

Apartado 25

7480-999 Avis

*Para cumprimento dos
senhores membros de
A. Municipal*

Data

N/ OF. n.º: 48/12

25/09/2012 24-09-2012

ASSUNTO: MOÇÃO DE CENSURA - Contra Extinção da Freguesia de Maranhão

Considerando que a aprovação da Lei n.º 22/2012, votada na Assembleia da República, apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local e podendo ser enumeradas inúmeras razões que nos obrigam a ser confrontados com uma realidade a que não nos podemos calar perante a Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Por tudo o exposto, a Mesa de Plenário de Cidadãos da Freguesia de Maranhão, deliberou por unanimidade, na sua sessão ordinária de 21 de Setembro de 2012, manifestar a sua oposição, através da Moção que vos anexamos, à liquidação desta Junta de Freguesia, bem como demais Freguesias dos País, por tudo aquilo que representa e pela sua importância para a população. Uma população a que todos os serviços públicos já lhes foram retirados, sendo esta a única instituição ao dispor das suas necessidades e que demonstra e dá sinal que a Freguesia ainda "não morreu", servindo até de incentivo aos que possam imaginar um futuro por aqui e suprimindo, de alguma, forma as carências que este meio rural lhes apresenta.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos,

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Mesa de Plenário de Cidadãos

Jorge Miguel Simões de Jesus

Jorge Miguel Simões de Jesus

João José
Rita José
Joaquim

Deliberação

Contra a extinção da Freguesia de Maranhão

Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Maranhão possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Maranhão possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de Maranhão tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

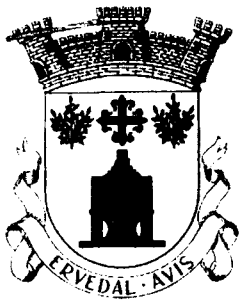
Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Handwritten notes in the top right corner, including the name "J. P. Costa" and other illegible scribbles.

Assim a Mesa de Plenário de Cidadãos da Freguesia de Maranhão - reunida no dia 21/09/2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Maranhão, e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Maranhão, 21 de Setembro de 2012



FREGUESIA DE ERVEDAL

Junta de Freguesia

ERVEDAL - AVIS

25.9.12 77
L B 01.02

*- Largo despedido dos
senhores membros da
A. J. municipal
25/09/2012*
✓

Exm.º Senhor:

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE AVIS

Largo Cândido dos Reis

7480 - 116 AVIS

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		Ofício N.º 103 Processo N.º 102-	21/09/2012

ASSUNTO: ENVIO DE MINUTAS DE APROVAÇÃO DE MOÇÃO.



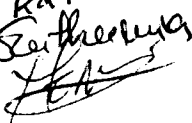
A Junta de Freguesia de Ervedal, vem por este meio proceder ao envio das minutas de aprovação da Moção “Contra a extinção da Freguesia de Ervedal”, aprovadas em Reunião da Junta de Freguesia de Ervedal, de 10/09/2012 e na Sessão da Assembleia de Freguesia de Ervedal, de 20/09/2012.

Sem mais nos despedimos enviando os nossos mais respeitosos cumprimentos.

A Presidenta da Junta de Freguesia

Margarida Luzia Centeio da Costa Estevinha

Margarida Luzia Centeio da Costa Estevinha


Domen

Ratimho
Seitner


Deliberação

Contra a extinção da Freguesia de Ervedal

Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Ervedal possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Ervedal possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de Ervedal tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Assembleia de Freguesia Ervedal / reunida no dia 20/09/2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Ervedal, e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Ervedal, 20 de Setembro de 2012

A Presidente da Assembleia

Carolina Faria José do Helder Lopes

O Primeiro Secretário

Guilherme Maria V.B. Ferreira Pereira

O Segundo Secretário

Henrique Fernando Cardoso Neves

O vogal

Paulo

O vogal

António José Duarte Soares

O vogal

João António Pinto Ratimho

O vogal



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVIS
ENTRADA

28.9.12	88
L. A	P. D. 02

*Seu conhecimento dos
Senhores membros da A.
Municipal -
28/09/2012*

Município de Avis
A/C. Exmº Sr. Presidente
Da Assembleia Municipal

28/09/2012

Assunto: Envio de Moção Aprovada na Assembleia de Freguesia de Benavila (Avis)

Para os devidos efeitos, tendo presente a deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia de Benavila, no dia 27 de Setembro de 2012, junto envio cópia da Moção e Acta aprovadas no referido Órgão.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Assembleia de Freguesia,

José Pina Vieira

**Deliberação nos termos do nº 5, do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio:
Contra a extinção da Freguesia de Benavila - Em defesa do Poder Local
Democrático**

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0.1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e amedadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a **Freguesia de Benavila** possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural (material e imaterial), assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a **Freguesia de Benavila** possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria;

Considerando que a **Freguesia de Benavila** tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

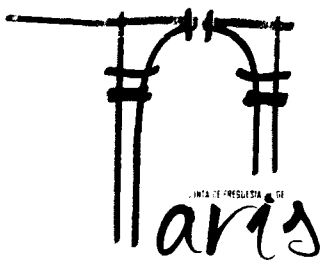
Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência e negando princípios básicos definidos constitucionalmente.

Assim a Assembleia de Freguesia de Benavila reunida no dia 27 de Setembro de 2012, delibera o seguinte:

1. Conceder parecer desfavorável à agregação da Freguesia de Benavila ou de qualquer outra Freguesia da área do Município de Avis;
2. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Benavila, e demais freguesias da área territorial do Município de Avis e do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
3. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a agregação/extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
4. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
5. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Benavila, 27 de Setembro de 2012

João Luís Vieira
Domènico Armindo Calhau Afonso
Que para sempre



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVIS
REUNIDA

21.7.12	74
Lº	Pº 01.02

*- Carta os senhores membros
da A. Municipal
21/9/2012*

Para:

Exmº Sr. Presidente da Assembleia
Municipal de Avis

S/Refº

S/Com.

N/Refº
72/012

Data
20/09/012

Assunto: Moções Contra a Extinção das Freguesias

Serve o presente para enviar a V. Exª as Moções da Junta e da Assembleia de Freguesia, para serem presentes à próxima sessão da Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente

Anabela Calhau Pires Canela

A.C. /F.G.



Rua Plano de Urbanização, 7480-150 Avis
Telefone: 242 412 401 | Fax: 242 412 202
Nif: 507 178 505
Email: freguesia.avis@gmail.com | Site: www.jf-avis.pt

Recebido em 20/9/2012

O Trabalhador

Jedrup



Deliberação

Contra a extinção/agregação da Freguesia de Avis

Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção/agregação de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,098% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Avis possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Avis possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria;

Considerando que a Freguesia de Avis tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.



Assado
Juiz
António
18/10
Abelardo
Utile



Assim a Assembleia de Freguesia Avis / reunida no dia 19/09/2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à extinção/agregação da Freguesia de Avis, e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população;
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipais para que se pronunciem contra a extinção/agregação de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias;
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial;
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Avis, 19 de Setembro de 2012



Rua Plano de Urbanização
7480-150 Avis
Telefone: 242 412 401 | Fax: 242 412 202
Nif.: 507 178 505
Email: freguesia.avis@gmail.com
Site: www.fj-avis.pt

- Ahub
Arrec
Duy
Rosa
Historic
Freguesia



FREGUESIA DE ALDEIA VELHA

ASSUNTO	DE AVIS
26.9.12	78
L. 17	01-02

**PARA: ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE AVIS
Município de avis
7480Avis**

- fazer conhecimento dos
senhores membros da
A. Municipal
26/09/2012
D

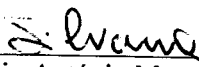
Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Of. N.º 25/2011	21/09/2012

ASSUNTO: ENVIO DE MOÇÃO

Serve o presente para enviar moção aprovada pela Freguesia de Aldeia Velha na sua reunião de 12 de Setembro de 2012

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de Freguesia



(Ambrósio António Morgado Silvano)

Deliberação

Contra a extinção da Freguesia de Aldeia Velha

Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Aldeia Velha possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Aldeia Velha possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de Aldeia Velha tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Junta de Freguesia Aldeia Velha / reunida no dia 12/09/2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Aldeia Velha, e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Aldeia Velha, 12 de Setembro de 2012

Ambrósio António Araújo Silvano

Dália Cristina Mendes Sarafim Nascimento

Francisco Maria Lindoso Nunes



FREGUESIA DE ALCÓRREGO

Assembleia de Freguesia

27.9.12 82
L A 01.02

Exm° Senhor:

Presidente da Assembleia Municipal de Avis
Apartado 25
7480-999 Avis

V. Referencia:

Data:
25/09/2012

Oficio n.º 137/2012

ASSUNTO: MOÇÃO DE CENSURA - Contra Extinção da Freguesia de Alcórrego

Ex.mo Sr. (s):

Considerando que a aprovação da Lei n.º 22/2012, votada na Assembleia da República, apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local e podendo ser enumeradas várias e inúmeras razões que nos obrigam a ser confrontados com uma realidade a que não nos podemos calar perante a Reorganização administrativa Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas e ignora a história, a vivência e a tradição local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Alcórrego, deliberou por unanimidade, na sua sessão ordinária de 18 de Setembro de 2012, manifestar a sua oposição, através da Moção em anexo, à liquidação desta Junta de Freguesia, bem como demais Freguesias do País, por tudo aquilo que representa e pela sua importância para a população.

*Para conhecimento dos
senhores membros de
A. Municipal
27/09/2012
VJ*

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

João Luís Marques

João Luís Marques

Deliberação

Contra a extinção da Freguesia de Alcôrrego

Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total – em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Alcôrrego possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Alcôrrego possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de Alcôrrego tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Alcôrrego
C.1
Amélia
P. D. S. C.

Julius
C2 Ana Azilha
P. 12

Assim a Assembleia de Freguesia Alcôrrego / reunida no dia 18/09/2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Alcôrrego, e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Alcôrrego, 18 de Setembro de 2012



25650059200000

www.edpdistribuicao.pt

apoio comercial
808 505 505 (dias úteis, das 8 às 20h - custo chamada local)
avarias eléctricas
800 506 506 (24h chamada grátis)
avarias do contador
800 507 507 (24h chamada grátis)

MORADA LOCAL CONSUMO

LOTM VINHA VELHA,
BENAVILA
7480 BENAVIDA

CLIENTE / CONTA

N.º DE REQUISIÇÃO : 190 001 364 061
NÚMERO DE CLIENTE : 1 887 957
POT. REQUISITADA (kVA) : 80,00
N.º DE PRÉDIO (NIP) : 10 546 472

N.º DE CONTA 690 000 387 530



MUNICIPIO AVIS
LARG CANDIDO REIS
APARTADO 25
AVIS
7480-116 AVIS

28.9.12 4908
B 04

Carta / aviso, de 21 de Setembro de 2012

Concedido
Escouter a spectra
3.2. JCF

Assunto: Requisição de ligação em Baixa Tensão. Orçamento.

Estimado(a) Cliente

Na sequência do pedido cuja Requisição de Ligação acima se identifica, apresentamos, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, o respectivo orçamento, com as seguintes Condições Específicas:

1. Identificação do pedido

Requisitante: MUNICIPIO AVIS
Local da Instalação: LOTM VINHA VELHA,
Direcção de Redes e Clientes: Tejo

2. Condições Técnicas de ligação

• Potência Requisitada (kVA): 80,00

• Características da
Ligação a construir:

Table with 4 columns: Elementos de Ligação, Aéreo, Subterrâneo, Total. Rows include Comprimento [m], Tipo, and Secção [mm2] for both Uso exclusivo and Uso partilhado.

As sug. do Sr. Bruto para
informação sobre a opção mais
favorável para
• Tensão de fornecimento (V): 230/400 V. 3.2. JCF

3. Orçamento

Os encargos a suportar pelo requisitante foram obtidos com base nos dados fornecidos à EDP Distribuição, podendo haver lugar a correcções, caso se verifiquem incorrecções nos mesmos e dependem da opção escolhida, das que se indicam:

3.1- Requisitante opta pela construção dos elementos de ligação de uso exclusivo (Ver Condições Gerais)

3.2- Todos os elementos de rede são construídos pela EDP Distribuição

O prazo de execução, nesta opção, após aceitação do orçamento, é de: 20 dias úteis, salvo ocorrências imprevistas (ex: Licenças dependentes de outras entidades, etc).

Valor dos encargos, em Euros, a suportar pelo requisitante:

Table with 3 columns: VALORIZAÇÃO DOS ELEMENTOS, OPÇÃO 3.1, OPÇÃO 3.2. Rows list various cost items like Elements of exclusive use, network reinforcement, studies, etc.

Com os melhores cumprimentos,

Para despacho do
Sr. Presidente JCF
02.10.2012

Deu-se sua validade a opção
3.2

Pela EDP Distribuição - Energia, S.A.

Realizado por

José Carlos Ribeiro
(Director)

Este papel já está efectuado
pela EDP Distribuição.
1.10.2012

EDP Distribuição - Energia, S.A. - Sede social: Rua Camilo Castelo Branco 43, 1500-044 Lisboa - Pessoa Colectiva 504 394 029
Capital social 1.024.300.000 Euros - Registrada na CRC de Lisboa, sob o n.º 8847

000395

01e01_20120922395



CONDIÇÕES GERAIS DE LIGAÇÃO À REDE EM BAIXA TENSÃO

1. O orçamento agora apresentado tem um prazo de validade de 30 dias de calendário;
2. O pagamento dos encargos a suportar pelo requisitante poderá ser efectuado em qualquer balcão da nossa rede comercial;
3. O Requisitante pode optar por promover a construção dos Elementos de Uso Exclusivo, conforme referido no ponto 3.1 das "Condições Específicas" deste orçamento.

Neste(s) caso(s), após aceitação do orçamento, o requisitante deverá dirigir-se à Área Operacional respectiva, entregar o Termo de Responsabilidade pela execução da obra, levantar o estudo em que se baseou o orçamento para a construção dos elementos de ligação, acordar o prazo de execução e as condições de inspecção técnica da obra.

A execução dos trabalhos deve ser realizada por entidade que se enquadre numa das seguintes condições:

- a) Empreiteiro credenciado pela EDP Distribuição que conste das listas periodicamente actualizadas;
 - b) Empreiteiro titular de alvará de obras públicas, correspondente à natureza e ao valor dos trabalhos, desde que faça prova de possuir, pelo menos um encarregado geral com formação académica não inferior ao 9.º ano de escolaridade, e um bacharel ou licenciado em Engenharia Electrotécnica, devidamente inscrito, na Direcção Geral de Energia ou nas Delegações Regionais do Ministério da Economia, como Técnico Responsável pela execução de Instalações Eléctricas;
 - c) Empresário em nome individual ou Estabelecimento individual de responsabilidade limitada que apresente uma estrutura devidamente organizada de molde a ser considerada como estabelecimento ou empresa dedicada à actividade em causa, cujo titular deverá ser um bacharel ou um licenciado em Engenharia Electrotécnica e estar devidamente inscrito na Direcção Geral de Energia ou nas Delegações Regionais de Ministério da Economia, como Técnico Responsável pela execução de Instalações Eléctricas e provar possuir, pelo menos, um encarregado geral com formação académica não inferior ao 9.º ano de escolaridade.
4. A construção dos Elementos de Ligação à Rede, de responsabilidade da EDP Distribuição, iniciar-se-á após o recebimento dos respectivos encargos e estará concluída no prazo máximo informado ao requerente;
 5. O requisitante será informado da disponibilidade da EDP Distribuição para celebrar Contrato, após conclusão da obra;
 6. A contratação do fornecimento de energia eléctrica está dependente da Certificação de Exploração da instalação de utilização pela Entidade Certificadora, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro.

Qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido pelo telefone **808 505 505** (dias úteis, 8-20h), do nosso site **www.edpdistribuicao.pt**, ou ainda através de qualquer balcão da nossa rede comercial, devendo utilizar o **NIP** (Número de Identificação do Prédio), acima indicado, para uma maior celeridade no tratamento.

Com os melhores cumprimentos,

EDP Distribuição - Energia, S.A.

